



LEI MUNICIPAL Nº 1706/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025.

Altera redação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.398/2019, de 03 de abril de 2019, e dá outras providências.

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz Saber, em cumprimento do disposto na Lei Orgânica, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 1.398/2019, de 03 de abril de 2019, os seguintes incisos:

...
X – quando do exercício do cargo de conselheiro tutelar, não ter sofrido penalidade de advertência nos últimos 03 (três) anos que antecedem a candidatura;

XI – quando do exercício do cargo de conselheiro tutelar, não ter sofrido penalidade de suspensão e/ou perda do mandato nos últimos 05 (cinco) anos que antecedem a candidatura.

Art. 2º. Fica alterada a redação do caput do art. 70 da Lei Municipal nº 1.398/2019, de 03 de abril de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. Ao Conselheiro Tutelar é proibido e constitui falta funcional:”

Art. 3º. Fica acrescido ao art. 70 da Lei Municipal nº 1.398/2019, de 03 de abril de 2019, os seguintes incisos:

...
XIII – recusar fé a documento público;
XIV – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;
XV – fazer propaganda político-partidário no exercício das funções;
XVI – residir fora do Município.

Art. 4º. Fica alterada a redação do caput do art. 71 da Lei Municipal nº 1.398/2019, de 03 de abril de 2019, bem como, acrescem-se os parágrafos 1º, 2º e 3º ao referido artigo:

“Art. 71. São aplicáveis as seguintes penalidades disciplinares:

I - a advertência escrita;

II - a suspensão não remunerada de um a noventa dias;

III - a perda do mandato.



§ 1º Na aplicação das penalidades serão consideradas a reprovabilidade, a gravidade, as circunstâncias e as consequências da falta cometida, além da reincidência e dos antecedentes do Conselheiro Tutelar.

§ 2º A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância das proibições previstas no art. 70 desta Lei, desde que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias, de modo que o Conselheiro Tutelar não receberá a respectiva remuneração durante o período de suspensão.”

Art. 5º. Fica acrescido ao art. 72 da Lei Municipal nº 1.398/2019, de 03 de abril de 2019, os seguintes incisos:

...

V – abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;

VI – improbidade administrativa;

VII – ofensa física, em serviço, a outro Conselheiro Tutelar, servidor público ou particular;

VIII – exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;

IX – reincidência em duas faltas punidas com suspensão;

X – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XI – exercício de atividade político-partidárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
08 DE MAIO DE 2025.

MARCIO CAPRINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Joceli Paim Zorzan,
Secretário Municipal da Administração